

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 031/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 19/05/2025 às 08:50:46

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 31-2025-Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 31/2025 DE 16 DEMAIO DE 2025

AUTORIA:Executivo

EMENTA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2141>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=9CAE345E0AB83E47300D3CFA&itd=1&origem=painel_setor

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_31_2025_com_anexos.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente a parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), e parte da Rua Tradicionalistas, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 17.298, pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 16 DE MAIO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº / de / /2025

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C14A-D1CF-A662-B06E> e informe o código C14A-D1CF-A662-B06E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 031/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 031/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências.

A Administração Municipal informa que encaminhou ao Cartório de Registro de Imóveis o procedimento necessário para o desmembramento de partes dos Lotes nº 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, parte do Horto Florestal e parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, conforme consta na matrícula nº 17.298.

No curso do referido processo, o Cartório de Registro de Imóveis solicitou a formalização da desafetação das áreas correspondentes às Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, visto que ainda estão legalmente classificadas como bens de uso comum, o que impede a continuidade do registro de desmembramento.

Dessa forma, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa desafetar:

- **Área de 1.650,00 m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados)**, correspondente à parte da Rua Iguaçu;
- **Área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)**, correspondente à parte da Rua dos Tradicionalistas.

Destacamos que esse procedimento de desafetação deveria ter sido realizado à época da unificação dos lotes, ocorrida no ano de 1996, conforme registrado na matrícula nº 17.298. No entanto, tal providência não foi adotada naquele momento, sendo agora necessária para regularizar a situação.

Assim, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de dar continuidade aos trâmites legais junto ao Cartório de Registro de Imóveis e assegurar a adequada destinação das áreas envolvidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)

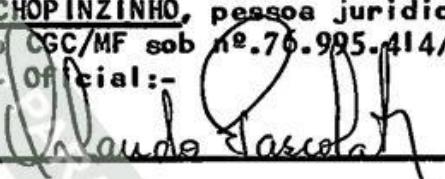
REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA N.º 17.298

RÚBRICA


DATA:-05.12.96.-

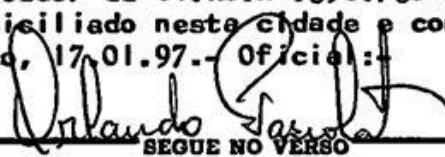
IMÓVEL:-Parte dos Lotes nºs.04 e 05 da Quadra nº.01. Lote 06 da -- Quadra nº.02. Parte do lote nº.07 da quadra nº.03. Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionais, com as áreas respectivas de 1.223,00m², 1.100,00m², 10.502,00m², 5.308, 16m², 6.550,34m², 1.650,00m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), situada no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: AO NORTE:-Divisa com os lotes nºs.1 e 5, com a Rua Iguaçu, medindo 76,39m. AO LESTE:-Divisa com os lotes nºs.5 e 7 e com a Rua dos Tradicionais, medindo 106,14m, 86,50m e 50,00m. AO SUL:-Divisa com o lote nº.62 da Colônia Passo do Sol, medindo 258,80m. AO OESTE:Divisa com a Rua Floresta, medindo 190,50m.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo, elaborados por Golin Agrimensura, e assinados por Cesar A.Golin, CREA SP-099483/TD-Pr. Adquirida em maior área de Olimpio Araldi e sua mulher Gentila Maria Araldi, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda, devidamente registradas sob nº.R.1-6319 em data de 11.04.80 e R.2-4932 na matrícula nº.4932 em data de 11.04.80 e posteriormente registrado o Loteamento sob nº.R.1-13.804 na matrícula nº.13.804 deste cartório, em data de 04.04.88, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietária:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995.414/0001-60.-Dou fé.-Chopinzinho, 05.12.96.- Oficial:- 

DATA:-17.01.97.-

R.1-17.298-Prot.51279:-Nos termos da Escritura Pública de Doação - lavrada as fls.160 do livro nº.103, em data de 26.12.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Enio Valdir Ceni, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG.nº.1.290.002/PR e CPF nº.306.113.939-72, residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação, para que a Outorgada Donataria o tenha como seu, desta data em diante. A presente Doação é feita de conformidade com a Lei 1401/96 de 12.11.96, e estimam e avaliam o presente imóvel para fins meramente fiscais em R\$.6.000,00 (seis mil reais).

Adquirente:-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO- AFMUC, com sede a Rua Santos Dumont nº.533, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, inscrita no CGC/MF sob nº.00.919.101/0001-60, representada pelo seu Presidente Rogério Detoni, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI.RG.nº.396.730-PR e CPF. 244.504.729-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 17.01.97.- Oficial:

cota, 2.385,00 VRC.- 

SEGUO NO VERSO

17.298
MATRÍCULAS
ECOM

CONTINUAÇÃO

DATA:- 08/12/2017.-

Av.2-17.298-Prot.96.745:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Indisponibilidade do Imóvel constante desta matrícula, a fim de garantir a suspensão dos efeitos da doação, conforme Ofício nº 532/2017, datado de 07.12.2017, assinado por Geslôni Letícia Lima, Analista Judiciária da Vara da Fazenda Pública e por determinação da MM^a Juíza de Direito Dra Maria Teresa Thomaz, datada de 07.12.2017, ambas desta Comarca de Chopinzinho-PR, extraído dos Autos nº 0000742-04.2017.8.16.0068 de Ação Civil Pública – Utilização de Bens Públicos, no valor de R\$ 1.000,00, em que é Autor o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, e Réu ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - AFMUC, retro qualificada. Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 19, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 08/12/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

CANCELADO

Cota: 315,00 VRC = R\$ 57,33.-

DATA:- 25/08/2021.-

Av.3-17.298-Prot.103.156:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Nulidade do registro da Escritura Pública de Doação, objeto do R.1-17.298, desta matrícula, conforme Ofício nº 413/2021, assinado digitalmente por José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, em data de 23.08.2021, e por Sentença do MM Juiz de Direito Dr. Rafael de Carvalho Paes Leme, datada de 18.06.2021, ambos da Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, transitado em julgado em data de 20.07.2021, voltando o imóvel objeto desta matrícula a pertencer integralmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, retro qualificada. Dou fé.- Chopinzinho, 15/09/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpem: 1530L.B7DFZ.2VMXL-JZHWU.sJKf5

Cota: 630,00 VRC = R\$ 136,71.-

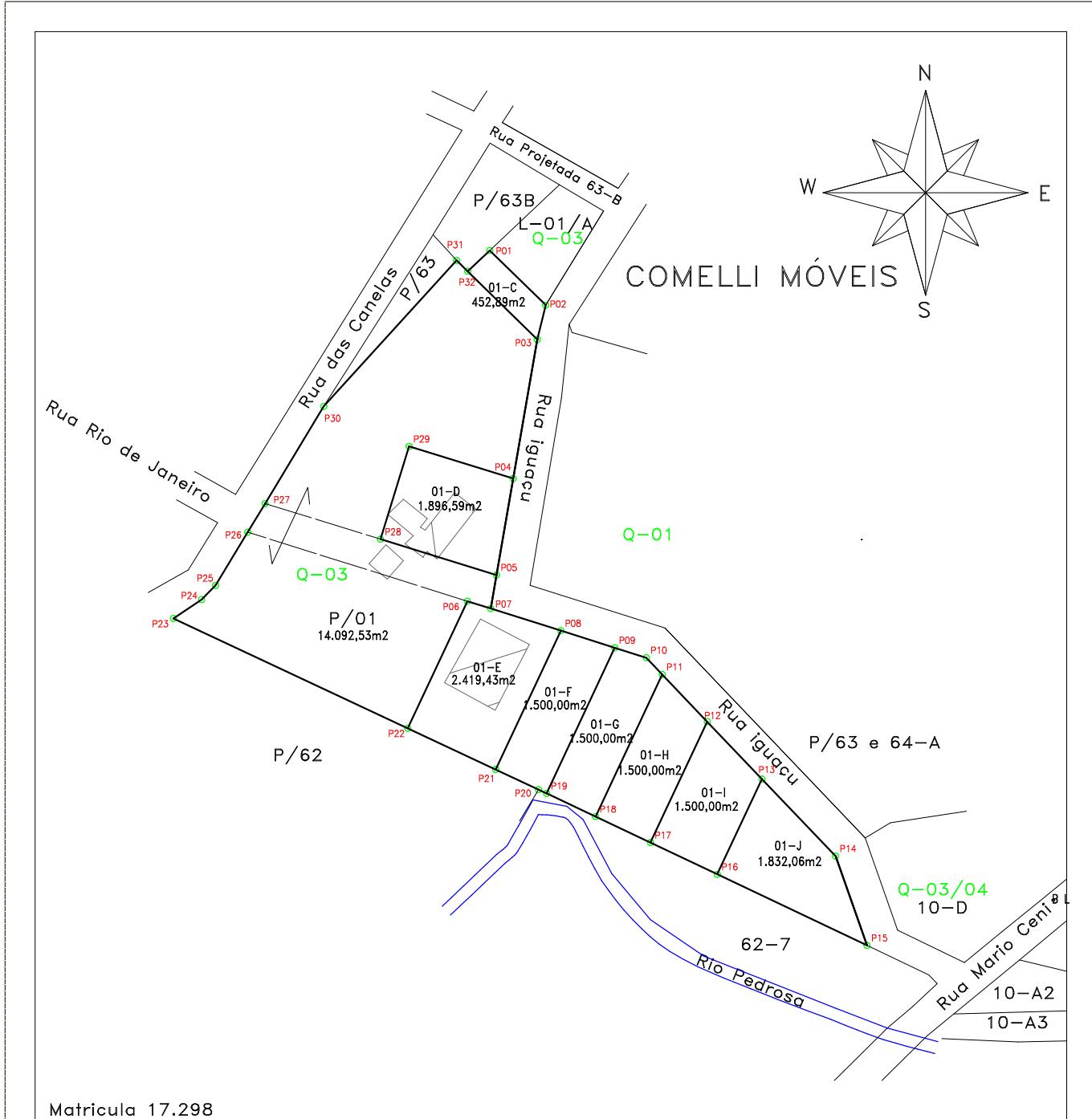
DATA:- 29/09/2021.-

Av.4-17.298-Prot.103.345:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que foi determinado o Levantamento da Indisponibilidade, objeto da Av.2-17.298, desta matrícula, conforme Ofício nº.483/2021, datado de 28.09.2021, assinado digitalmente por José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado da Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Chopinzinho-PR, referente aos Autos nº.0000742-04.2017.8.16.0068, de Ação Civil Pública, transitado em julgado em data de 20.07.2021.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/10/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpem: 1530V.auqPn.PqHzN-GPzVx.J4VtK

Cota: 315,02 VRC = R\$ 68,36.-

SEGUE



Matricula 17.298

GEOMAPA

Serviços Topográficos

|46| 3242-3617

geomapatopografia@yahoo.com

Esc:
1:2.500

Imóvel:
Lote 01 Quadra 03
Lot. Duque de Caxias

Área:
26.693,50m²

Data:
04/07/2023

Projeto:
Fabiano Baranowski

Res. Técnico:
EVERTON CARLOS SALOMAO:04534637977
637977

Município:
Chopinzinho

Comarca:
Chopinzinho

Assinado de forma digital
por EVERTON CARLOS SALOMAO:04534637977
Dados: 2023.08.11 15:44:03
-03'00'
Everton C. Salomão
Crea-PR 146031/D

Proprietário:
Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 031/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/05/2025 às 08:52:03

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

SEGUE PARA CONHECIMENTO

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	19/05/2025 10:00:30	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Saimon Roberto Miri	19/05/2025 11:03:37	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Lídia Posso	19/05/2025 11:11:56	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Ivo Patel	19/05/2025 11:27:56	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Loeli Ana Nervis	19/05/2025 11:58:25	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	19/05/2025 12:12:08	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	20/05/2025 10:36:34	1Doc	JORCÉLIO FARIAZ CPF 828.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	21/05/2025 14:46:37	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Edilson Francisco Possera	03/06/2025 08:43:24	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 124F-F3E2-E1CE-4614

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 031/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 19/05/2025 às 12:17:07**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei nº 31/2025 à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, conforme disposto na Lei nº 4.099/2025, que estabelece, entre as atribuições do Procurador Legislativo, a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo será contado a partir do próximo dia útil ao envio deste despacho, nos termos do art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	19/05/2025 12:54:38	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72A2-7556-7538-6E4E**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/05/2025 às 12:17:26

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei inserido na pauta da sessão a ser realizada em 20 de maio de 2025, para encaminhamento as comissões competentes, por determinação da presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 031/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/05/2025 às 11:44:31

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 031/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 17:10:53

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_n_031_25_desafetacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	20/05/2025 17:11:12	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3500-00D8-3F89-FA83



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO n. 044/2025 Processo Administrativo n. 031/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 031/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, sendo que, o Cartório de Registro de Imóveis solicitou a formalização da desafetação das áreas correspondentes às Ruas Iguáçu e dos Tradicionalistas, visto que ainda estão legalmente classificadas como bens de uso comum, o que impede a continuidade do registro de desmembramento.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 031/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/05/2025 às 10:28:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2025, a Presidente em exercício Loi Ceni encaminhou o Projeto de Lei nº 031/2025 às seguintes comissões permanentes, nos termos dos art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

O projeto segue inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para instrução, nos prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 22/05/2025 às 13:15:25

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 031/2025. Por determinação da Presidência, a matéria segue para análise da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_031_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 031/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 031/2025 de 16/05/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 16/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, busca autorização para a desafetação de áreas institucionais correspondentes a partes da Rua Iguaçu e da Rua Tradicionalistas, com 1.650,00 m² e 360,00 m² respectivamente, ambas pertencentes à Matrícula nº 17.298 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 031/2025, informa que a desafetação é necessária para regularizar o desmembramento de lotes que já está em curso no Cartório de Registro de Imóveis (Lotes nº 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, e parte do Horto Florestal). Segundo a mensagem, as áreas das ruas ainda estão classificadas como bens de uso comum, impedindo a continuidade do registro do desmembramento. A necessidade de desafetação remonta ao ano de 1996, época da unificação dos lotes da Matrícula nº 17.298, ocasião em que tal providência não foi adotada.

O Art. 1º do projeto detalha as áreas a serem desafetadas. O Art. 2º estabelece que a desafetação deverá ser averbada na matrícula do imóvel e que se tornará válida, efetiva e irrevogável a partir da publicação da Lei. O Art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor e a revogação de disposições em contrário.

A presente proposição encontra respaldo no princípio da legalidade e na autonomia municipal para gerir seus bens. A desafetação de bens públicos, ou seja, a alteração de sua destinação de uso comum para outra finalidade, é um ato administrativo que exige autorização legislativa, conforme a jurisprudência e a doutrina majoritária.

O objetivo do projeto é a regularização de uma situação fática e registral que remonta a um processo de unificação de lotes ocorrido em 1996. A não desafetação à época gerou um entrave burocrático que agora precisa ser sanado para dar continuidade a procedimentos de desmembramento de imóveis. A finalidade da desafetação, neste caso, não é a alienação das áreas, mas sim a sua reclassificação legal para permitir a reorganização da matrícula



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

imobiliária, o que é fundamental para a segurança jurídica dos imóveis e para a gestão patrimonial do município.

É importante ressaltar que a desafetação de vias públicas, mesmo que em parte, deve ser analisada com cautela, garantindo que não haverá prejuízo à circulação ou ao interesse público. No caso em tela, a mensagem do Poder Executivo indica que as áreas em questão impedem a continuidade de um processo de desmembramento de lotes, o que sugere que sua atual classificação como via pública esteja desatualizada ou seja um óbice à reorganização urbanística da área. A desafetação, portanto, busca corrigir uma inconsistência registral e possibilitar a adequação legal das áreas aos seus usos atuais ou futuros, sem que isso implique em prejuízo à comunidade.

Quanto à redação final, o projeto se mostra conciso e claro em seus propósitos, atendendo aos preceitos de técnica legislativa, sem apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025** que trata da desafetação de áreas institucionais nas Ruas Iguaçu e Tradicionalistas, é um exemplo prático de como a legislação atua para corrigir inconsistências e regularizar situações que, por vezes, se arrastam no tempo.

Não se trata de desviar uma área pública para outro fim que prejudique a comunidade, mas sim de corrigir um erro histórico que impediu a correta formalização de matrículas de imóveis. Imagine a dor de cabeça de um cidadão ou mesmo do próprio município ao lidar com documentos imobiliários que não refletem a realidade no registro!

A desafetação proposta é um passo fundamental para a eficiência administrativa. Ao permitir que o Cartório de Registro de Imóveis dê andamento aos desmembramentos, estamos desburocratizando processos e garantindo que a propriedade em Chopinzinho seja clara e inquestionável. Isso não só protege o patrimônio público, mas também facilita a vida dos nossos municípios.

É nosso dever, como legisladores, assegurar que a cidade esteja sempre em dia com suas obrigações legais e que os entraves burocráticos sejam removidos. Este projeto é uma prova de que a legislação, quando bem aplicada, serve para organizar e otimizar a gestão municipal, beneficiando a todos.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025** atende a todos os requisitos legais e constitucionais buscando sanar uma irregularidade registral e patrimonial, garantindo a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos bens municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público.

Por fim, pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua TRAMITAÇÃO.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC5-E112-0FEC-727A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:56:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 17:57:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2025 17:57:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADC5-E112-0FEC-727A>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 031/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2025 às 13:36:44

Inserido sapl

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/05/2025 às 15:34:45

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, realizada em 22 de maio de 2025, assinada por seus membros, foi registrado o recebimento do Projeto de Lei nº 031/2025 pela referida Comissão.

Na mesma oportunidade, o presidente da Comissão, vereador Professor Enio, designou o vereador Saimon Miri como relator da matéria com prazo de 7 dias para protocolo do voto, conforme art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 18:38:34

Informo que, conforme consta na ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local realizada em 29 de maio de 2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025, o relator designado, Vereador Saimon Miri, comunicou que iria utilizar o prazo regimental em sua totalidade, com término às 00h00 do dia 29 de maio de 2025, a fim de realizar análise mais aprofundada da matéria antes da apresentação do voto.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/06/2025 às 14:35:28

Informo que, conforme consta na ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local realizada em 05 de junho de 2025, referente ao Projeto de Lei nº 031/2025, o relator designado, Vereador Saimon Miri anteriormente não apresentou seu voto no prazo, sendo assim o Presidente Professor Enio assumiu a relatoria do projeto.

A comissão deliberou pela convocação de representante do Poder Executivo para tratar sobre o projeto na próxima reunião que ocorrerá dia 12/06/2025 às 18h30min.

Segue a referida convocação: [Memorando 3.192/2025 - CONVOCAÇÃO PARTICIPAÇÃO REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL](#)

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.192/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 09/06/2025 às 13:52:43

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, Vereador Professor Énio, conforme registrado em ata, convoco Vossa Senhoria a designar representante (s) para participar da reunião da referida Comissão, a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 12 de junho de 2025, às 18h30, com a finalidade de tratar dos Projetos de Lei nº 031/2025 e nº 036/2025.

Atenciosamente,

Lídia Posso
Presidente da Câmara Municipal

(Datado e assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	09/06/2025 18:37:29	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 707E-3E14-0286-BF31

Memorando 1- 3.192/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 09/06/2025 às 17:18:51

Senhora Presidente;

Por meio deste, considerando a convocação encaminhada por meio deste, indico o Secretário de Administração e Finanças Sr. Rubenei Meloto, e o Assessor de Programas e Metas, Sr. Jovani Martins para participar da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-estar Social e Desenvolvimento Local.

Atenciosamente,

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/06/2025 17:19:05	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B3A-C617-6BCB-DA82**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/06/2025 às 14:02:32

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_031_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 031/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 031/2025 de 16/05/2025

Vereador-relator: Enio Valdir Ceni

Data do Protocolo: 16/05/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a desafetação de áreas institucionais pertencentes ao Município de Chopinzinho, especificamente: Parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00 m²; Parte da Rua dos Tradicionalistas, com área de 360,00 m²; totalizando 2.010,00 m², conforme matrícula nº 17.298 do Cartório de Registro de Imóveis local.

A presente proposição visa regularizar uma pendência legal antiga, oriunda da unificação de lotes realizada em 1996, que, à época, não foi acompanhada da devida desafetação das áreas descritas, as quais ainda constam como bens de uso comum do povo, conforme exigência do Cartório de Registro de Imóveis.

A medida permitirá a continuidade dos trâmites de desmembramento e registro dos imóveis junto ao cartório competente, atendendo às exigências legais e promovendo a regularização fundiária necessária.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que a proposta apresentada pelo Poder Executivo é não apenas pertinente, mas também necessária para sanar uma omissão histórica que poderia comprometer o pleno uso e regularização de áreas públicas do nosso município.

A desafetação das áreas indicadas partes da Rua Iguaçu e da Rua dos Tradicionalistas não implica prejuízos à coletividade, visto que se trata de porções que já não exercem função pública essencial ou de uso efetivo pela população.

Pelo contrário, sua regularização trará segurança jurídica e permitirá que a Administração Municipal avance com projetos de desenvolvimento urbano de forma planejada e legalmente respaldada.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, apresenta a importância da regularização fundiária para o ordenamento urbano do Município de Chopinzinho.

Por fim, considerando o interesse público, a correção da situação jurídica dos imóveis e a legalidade da matéria, previstas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de junho de 2025.

Enio Valdir Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CA3-F243-9D12-2395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 12/06/2025 19:08:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 12/06/2025 19:13:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 13/06/2025 12:00:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CA3-F243-9D12-2395>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 16/06/2025 às 14:08:08

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 031/2025 foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 17 de junho de 2025, para fins de 1ª discussão e votação, bem como para que os pareceres da comissão sejam comunicados em plenário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 13:17:13

Informo que os pareceres referentes ao Projeto de Lei nº 031/2025 foram devidamente comunicados em plenário. Durante a fase de discussão do referido projeto, o Vereador Professor Ivo Patel solicitou vistas, tendo o pedido sido deferido pela Presidente pelo prazo de 7 dias, nos termos do Art. 135 do Regimento Interno. O registro da deliberação consta em ata e a sessão foi transmitida ao vivo, durante a Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2025.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 25/06/2025 às 11:21:10

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 031/2025 foi discutido e aprovado em 1^a apreciação, por unanimidade dos vereadores presentes, estando ausente justificadamente o Vereador Professor Enio, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2025.

Segue o Projeto para 2^a discussão e votação na sessão ordinária a ser realizada em 1º de julho de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 16- 031/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/07/2025 às 15:26:40

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, por unanimidade dos vereadores, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 1º de julho de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 17- 031/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/07/2025 às 16:29:29

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.629/2025 - Encaminha projeto de lei 31-2025 - Autógrafo Legislativo

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.629/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/07/2025 às 16:24:41

Senhor Prefeito,

Encaminho, para sanção ou voto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025, sem emendas**, aprovado pelo Poder Legislativo em segunda apreciação no dia 1º de julho.

Para conhecimento e acompanhamento, informo que o processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas de tramitação, está disponível para consulta no link:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2141>

Atenciosamente,

Lídia Posso

Presidente

(Datado e sassinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	02/07/2025 19:03:58	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **E98C-E522-3AEE-A558**

Memorando 1- 3.629/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/07/2025 às 16:28:05

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 3.629/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/07/2025 às 08:30:30

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 031/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.125/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4125_2025_publicacao.pdf

Lei_4_125_2025_autoriza_executivo_desafetar_area.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.125/2025- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO.**

LEI Nº 4.125, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 031/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente a parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), e parte da Rua Tradicionalistas, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 17.298, pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, de 02 de julho DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:1984E399

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N° 4.125, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 031/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente a parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), e parte da Rua Tradicionalistas, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 17.298, pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº / de / /2025